

RESOLUÇÃO N.TC-40/1969

~~Dá nova redação ao dispositivo do [Regimento Interno](#).~~

[Revogada pela Resolução N. TC-07/1982 – DOE de 27.12.82](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições.~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - O art. 10, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 10 - Os Ministros terão sessenta dias de férias anuais, concedidas pelo Plenário, mediante requerimento por escrito do interessado.~~

~~§ 1º - É facultado gozo das férias em dois períodos interpolados.~~

~~§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior considerar-se-ão como renunciados os dias faltantes para completar os sessenta se, durante o gozo do segundo período, o Ministro reassumir suas funções, salvo se esta reassunção se der por convocação do Tribunal.”~~

~~Art. 2º - Poderão gozar férias, simultaneamente, até três titulares se por outros motivos não estiverem afastados do exercício das funções mais de dois Ministros.~~

~~Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 17 de julho de 1969~~

~~PAULO DE TARSO DA LUZ FONTES~~

~~Presidente em Exercício~~

~~NILTON JOSÉ CHEREM~~

~~Relator~~

~~VICENTE JOÃO SCHNEIDER~~

~~LEOPOLDO OLAVO ERIG~~

~~LAURO LOCKS~~

~~LECIAN SLOVINSKI~~

~~JOSÉ BAIÃO~~

~~Fui presente: SAUL OLIVEIRA~~

~~Procurador Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas, em Exercício~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 4.11.1969~~